



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 516/98

“ Dispõe sobre subsídios de Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensal do vereador do Município de Paineiras/MG, de acordo com as modificações introduzidas pela emenda constitucional nº 019/98, passa a ser o seguinte:

I - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Paineiras passa a ser de R\$ 969,92 (novecentos e sessenta e nove Reais e noventa e dois centavos) mensais;

II - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paineiras passa a ser de R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis centavos) mensais;

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara e assegurada a atualização dos valores, sempre na mesma data, na última Reunião do ano, conforme o índice nacional de preços ao consumidor - INPC ou outro índice oficial que por ventura vier a substituí-lo.

Art. 3º - Quando o Vereador deixar de comparecer injustificadamente a sessão ordinária ou extraordinária, será descontado de seu subsídio na proporção de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente a cada sessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 13 de novembro de 1.998.


Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal